



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

**Lei Municipal nº 023/2012**

**Arneiroz, 22 de junho de 2012**

**Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implantar o Programa MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), estabelecida pela Lei Federal de nº. 11.977/2009.**

**ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CE** faço saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliações e construções de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante termo de compromisso, firmado com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ ou do/ Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (9cmn).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, Autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo programa, recursos financeiros, bens e serviços ou serviços economicamente mensuráveis, visados à complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ ou regularização de unidades habitacionais;

**§ 1º** O recurso financeiro não poderá ultrapassar valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por beneficiário e a eles serão transferido diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no termo de acordo com o compromisso, firmadas com as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

**§ 2º** As áreas a serem autorizadas do PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na Legislatura Municipal;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

**Art. 3º** Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global. Podendo envolver as Secretarias municipais de Obras, planejamentos, receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m (tinta e seis metros quadrado);

**Art. 4º** Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo o poder público Municipal a título de complementação necessárias para reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais, serão ressarcidos, ou não, ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com estabelecimento pela a política Municipal de habitação, vigente;

**Parágrafo Único.** As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção. Do habite-se do ISSQN incidentes sobre as mesmas;

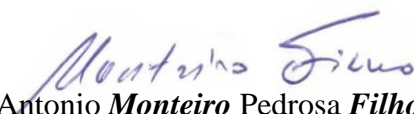
**Art. 5º** O Executivo municipal fica autoriza a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo o programa minha casa minha vida PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecida pela política municipal de habitação vigente.

**Art. 6º** Só poderão ser beneficiadas pelo o programa minha casa minha vida-PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ou estabelecido no referido programa e atendimento requisitos estabelecidos pela a política municipal de habitação vigente.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementados, se necessárias.

**Art. 8º** Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Gabinete da Prefeitura Municipal de Arneiroz, 22 de junho de 2012.**

  
Antonio **Monteiro** Pedrosa **Filho**  
Prefeito Municipal  
Arneiroz-CE